



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.007, DE 17 DE MARÇO DE 1995.**

[Conversão da MPv nº 914, de 1995](#)

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 914, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) 83 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo cinco cargos DAS 101.5, doze cargos DAS 101.4, 28 cargos DAS 101.3, dois cargos DAS 102.3, 24 cargos DAS 101.2, onze cargos DAS 101.1 e um cargo DAS 102.1, distribuídos conforme Anexo.

Art. 2º As requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis. ([Vide Lei nº 12.462, de 2011](#)) ([Vide Medida Provisória nº 768, de 2017](#)) ([Vide Medida Provisória nº 882, de 2019](#)).

Parágrafo único. Aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 3º É facultado ao servidor de entidade da Administração Pública Federal, não regido pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, optar pela retribuição de seu emprego permanente e demais vantagens que integram a remuneração a que faça jus na entidade de origem, acrescidas das vantagens previstas no caput do [art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994](#).

§ 1º Aos servidores atualmente requisitados aplica-se o disposto neste artigo.

§ 2º As requisições efetuadas anteriormente à vigência desta Lei regem-se pelas condições estabelecidas no respectivo ato de cessão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na [Medida Provisória nº 858, de 26 de janeiro de 1995](#).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o [§ 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976](#), o [Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985](#), o [art. 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987](#), e o [art. 4º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988](#).

Senado Federal, 17 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

SENADOR JOSÉ SARNEY  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.3.1995

ANEXO  
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DAS	QUANTIDADE TOTAL	DEMONINAÇÃO
X		
101.5	5	5 Diretores
101.4	12	1 Chefe de Gabinete
X	X	10 Coordenadores Gerais

X	X	1 Procurador Jurídico
101.3	28	28 Coordenadores
X	X	X
102.3	2	2 Assessores
X	X	X
101.2	24	5 Chefe de Divisão
X	X	19 Gerente de Projetos
X	X	X
101.1	11	11 Chefes de Serviços
X102.1	1	1 Assessor
<b>TOTAL</b>	<b>83</b>	X

\*